

ADENDO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2023

QUE FOI PROTOCOLADA E REGISTRADA :Protocolizado no da Economia sob nº 14022121537202282, foi registrado nesta Unidade do Ministério da Economia sob o número MS000047/2022.

FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E SERVICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ n. 01.103.498/0001-80, neste ato representado(a) por seu ;
E
FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ n. 15.461.676/0001-50, neste ato representado(a) por seu ;
celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2021 a 31 de outubro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos empregados no comércio varejista e atacadista, EXCETO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, CONCESSIONARIAS DE VEÍCULOS E COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, com abrangência territorial em Água Clara/MS, Alcinópolis/MS, Antônio João/MS, Aral Moreira/MS, Bandeirantes/MS, Brasilândia/MS, Caarapó/MS, Camapuã/MS, Caracol/MS, Cassilândia/MS, Chapadão do Sul/MS, Corguinho/MS, Coronel Sapucaia/MS, Costa Rica/MS, Coxim/MS, Dois Irmãos do Buriti/MS, Figueirão/MS, Inocência/MS, Japorã/MS, Jaraguari/MS, Jateí/MS, Ladário/MS, Novo Horizonte do Sul/MS, Paraíso das Águas/MS, Paranhos/MS, Pedro Gomes/MS, Porto Murtinho/MS, Ribas do Rio Pardo/MS, Rio Negro/MS, Rio Verde de Mato Grosso/MS, Rochedo/MS, Santa Rita do Pardo/MS, São Gabriel do Oeste/MS, Selvíria/MS, Sonora/MS, Tacuru/MS, Taquarussu/MS, Terenos/MS,
Salários, Reajustes e Pagamento
Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A CLAUSULA TERCEIRA DA CONVENÇÃO COLETIVA PASSA A SER ACRESCIDA DA SEGUINTE REDAÇÃO

3.1 O PISO SALARIAL (Salário Normativo) desta categoria profissional a partir de 01/11/2022, não será inferior a R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

Parágrafo 1º

1º. Aos empregados que recebem remuneração variável, a exemplo dos comissionados, fica assegurado como garantia mínima o salário de R\$ 1616,00 (um mil e seiscentos e dezesseis reais).

Office Boy, Copeira (o), Zelador (a), Faxineira (o), e Auxiliar de Limpeza R\$ 1.436,00 (hum mil duzentos e noventa e três reais).

Parágrafo 2º. Em nenhuma hipótese o salário fixo do trabalhador com salário misto, fixo mais comissão poderá ser inferior ao piso da categoria.

Parágrafo 3º. Os empregados que exerçam função de caixa, vendedor/assessor de vendas de departamento ou serviço assemelhado abrangidos pela presente Convenção Coletiva de

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS A CLAUSULA QUARTA DA CONVENÇÃO COLETIVA PASSA A SER ACRESCIDA DA SEGUINTE REDAÇÃO

4.2 Os empregados no comércio nos municípios, que ganham acima do atual piso, terão correção salarial em 01/11/2022 data base da categoria, à título de aumento da data base, aplicando-se 9%(nove por cento), sobre os salários vigentes.

Parágrafo 1º. Serão compensados os reajustes concedidos à título de antecipação, salvo os decorrentes de promoção, equiparação salarial, término de aprendizagem, merecimento e o aumento real;

Relações Sindicais

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUINTA - RELAÇÕES SINDICAIS A CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO , A PARTIR DE 01.11.2022, PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO

A contribuição assistencial/negocial de todos os integrantes da categoria, associados, abrangidos e beneficiados pela presente convenção coletiva de trabalho (art. 8º da Constituição Federal item III e IV e art. 462 e 513, Letra "e" da CLT) será descontada pelos empregadores, a favor da FETRACOM/MS, no percentual de 3,5%(três e meio por cento) por competência, sendo o descontos da competência novembro, com repasse em 10.12, segundo desconto competência março, com repasse até 10.04, terceira competência julho, com repasse em 10.08, percentuais estes que serão sobre o salário base do trabalhador, limitado à R\$.120,00 (cento e vinte reais), por empregado consoante assembleia geral da categoria em 17/11/2021 e 07.2022, e, exceto daqueles que apresentarem oposição, em 3(três) vias, ao desconto protocolado na Federação, dentro do prazo específico em edital publicado pela entidade, com prazo de 5 (cinco) dias, nos termos 462 da CLT, o desconto sobre o salário do trabalhador é permitido quando previamente estabelecido em instrumento coletivo (acordo ou convenção coletiva de trabalho) . O Comitê da Liberdade Sindical da Organização Internacional do Trabalho (OIT) admite a dedução de quotas sindicais dos não associados que se beneficiam da contratação coletiva (Liberdade Sindical: Recopilação de Decisões do comitê de Liberdade Sindical do Conselho de Administração da OIT – Organização Internacional do Trabalho. Brasília : OIT, 1ª ED. 197 §§ 325-326-327)4.

§ 1º O recolhimento da Contribuição Assistencial/Negocial constante no "Caput" da presente Cláusula, deverá ser efetuado pelas empresas até o dia 10 do mês subsequente ao desconto em guias fornecidas pela Entidade Laboral sem ônus para o empregador;

§ 2º O recolhimento fora do prazo acarretará multa de 2%(dois por cento) e juros de 5% (cinco por cento) ao mês, que serão aplicados sobre os valores a recolher atualizados, encargos estes de responsabilidade das empresas;

Parágrafo 1º. O recolhimento da Contribuição Assistencial/Negocial que trata a presente cláusula, deverá ser efetuada pelas empresas até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, no Sicred agência 0911 C/C nº 90193-8 ou pelo PIX, chave pix: 01.103.498/0001-80 de Campo Grande/ MS, em guias fornecidas pelo Federação laboral no email fetracom.cgms@gmail.com, sem ônus para o empregador.

CÓPIAS DAS GUIAS DE CONTRIBUIÇÃO LABORAL

As empresas deverão encaminhar ao Federação Laboral dentro de 15 (quinze) dias após o pagamento, cópias das guias de Contribuições devidas a esta Entidade, acompanhadas da relação nominal dos empregados contribuintes, com remuneração e valor descontado dos mesmos.

Parágrafo Único. As empresas deverão lançar na CTPS, do empregado na parte de CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, o nome da Entidade Laboral favorecida e o valor recolhido, não sendo permitida simplesmente a anotação como SINDICATO DE CLASSE.

CLÁUSULA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

A CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, A PARTIR DE 01.11.2022, PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO

As empresas representadas e integrantes da categoria econômica na base territorial e beneficiados pelo presente instrumento, recolherão taxa a título de contribuição assistencial patronal, nos termos do artigo 8º da Constituição Federal, e letra "e" do artigo 513 da CLT, devidamente aprovada em Assembleia Geral do Conselho de Representantes em 08.10.2021. em impresso fornecido pela Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso do Sul, por duas vezes no ano até as datas de 31.03.2022, 31.08.2022, 31.03.2023 E 31.08.2023, através de depósito em conta identificado, Caixa Econômica Federal - (104) agência 0017-3, conta 0310-4, ou através de depósito em conta identificado, Cooperativa de Crédito de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande - SICREDI, ou PIX informando O CNPJ 15.461.676.0001-50, CONFIRME SE APARECE A COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTOS DE CAMPO GRANDE - SICREDI CAMPO GRANDE(BCO: 748 - AG. 0913 - CC 12065, conforme tabela abaixo.

Conforme tabela abaixo.

MEI	75,00
EMPRESAS COM ATÉ UM EMPREGADO	100,00
EMPRESAS COM ATÉ DOIS EMPREGADOS	190,00
EMPRESAS COM ATÉ TRES EMPREGADOS	250,00
EMPRESAS COM ATÉ CINCO EMPREGADOS	420,00
EMPRESAS COM ATÉ OITO EMPREGADOS	670,00
EMPRESAS COM ATÉ DEZ EMPREGADOS	730,00
EMPRESAS COM ATÉ QUIZE EMPREGADOS	850,00

EMPRESAS COM ATÉ VINTE EMPREGADOS	1.150,00
EMPRESAS COM ATÉ TRINTA EMPREGADOS	1.750,00
EMPRESAS COM ATÉ CINQUENTA EMPREGADOS	2.000,00
ACIMA DE 50 EMPREGADOS	2.200,00

PARÁGRAFO ÚNICO: O atraso no recolhimento nos prazos previstos fica sujeito a multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês. O não recolhimento implicará em cobrança judicial, com os acréscimos pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - VALIDAÇÃO E DURAÇÃO DA CCT

A presente Convenção terá prazo de vigência de 02 (dois) anos, de 01/11/2021 e término em 31/10/2023, podendo ser prorrogada conforme procedimento previsto no Artigo 615 da CLT.

Parágrafo 1º. Fica firmado entre as entidades laboral e patronal, que essa convenção coletiva de trabalho 2021/2023, após o fim da vigência, terá validade em sua totalidade até que uma nova convenção coletiva de trabalho seja negociada e firmada novamente entre as entidades representativas.

Parágrafo 2º. O presente adendo cumpre o que foi definido no parágrafo segundo da cláusula trigésimo oitava do instrumento coletivo, quanto as variações financeiras para o período de 01.11.2022 a 31.10.2023.

E, por estarem certos e contratados nas Cláusulas e Parágrafos do presente adendo à Convenção Coletiva em vigência, que é considerada firme e valiosa para abranger por seus dispositivos, todos os Contratos de trabalho individuais dos componentes de Classe e Categoria na Base Territorial cita na cláusula segunda os representantes das partes contratantes assinam a presente.

Campo Grande, 10 de janeiro de 2023



DOUGLAS RODRIGUES SILGUEIRO
Presidente

FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E SERVICOS DO ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL



EDISON FERREIRA DE ARAUJO
Presidente
FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL